



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

NOME EMPRESARIAL

Nome empresarial é o nome adotado pela pessoa física ou jurídica para o exercício do comércio e por cujo meio se identifica. Dessa forma, é a designação que serve tanto para indicar o nome do empresário quanto para indicar o exercício da atividade por ele desenvolvida, que pode ser de um empresário individual -pessoa física ou natural ou de uma sociedade empresarial -pessoa jurídica.

O nome empresarial subdivide-se em duas espécies: firma ou razão comercial e denominação.

A firma ou razão comercial, por sua vez, subdivide-se em firma ou razão individual, quando se referir a empresário individual, e firma ou razão social, quando se referir à sociedade empresarial

Quando se trata de empresário individual, o nome comercial pode não coincidir com o nome civil; e, mesmo quando coincidentes, têm o nome civil e o nome comercial naturezas diversas. O nome civil está ligado à personalidade do seu titular, não tendo conotação patrimonial, porém quando utiliza seu nome como Firma, este passa a ser elemento integrante do estabelecimento empresarial.

O nome empresarial não se confunde com outros elementos identificadores da empresa

A sociedade empresária é a sociedade comercial, compreende o estabelecimento, os bens materiais, como máquinas, móveis e utensílios e, os bens imateriais como a marca, o nome, a clientela, etc., não tem outro nome além do empresarial.

OBS:

-O nome empresarial identifica o sujeito que exerce a empresa, o empresário.

-A marca identifica, direta ou indiretamente, produtos e serviços;

-O nome de domínio identifica a página na rede mundial de computadores;

-O título do estabelecimento identifica o estabelecimento que é o complexo de bens, materiais e imateriais, organizado para o exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária (art.1.142 do C. Civil).

Firma ou Razão Social e Denominação

O Direito contempla duas espécies de nome empresarial:

Firma - também chamada de razão social é a assinatura comercial, é o nome empresarial formado de patronímios ou prenomes de um comerciante individual ou de um ou mais sócios de uma sociedade comercial. A firma só pode ter por base nome civil, do empresário individual ou do sócio da sociedade empresarial. Havendo vários sócios, pode-se acrescentar ao nome de um dos sócios a expressão “E Companhia” ou “& Cia”.

A expressão firma ou razão social é utilizada por todas as espécies de sociedades, exceto a sociedade anônima, a qual deve, obrigatoriamente, adotar denominação.



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Denominação - deve designar o objeto da empresa e pode adotar por base um nome civil ou qualquer expressão lingüística, denominado nome fantasia.

Na denominação não se usam os nomes dos sócios, mas uma expressão qualquer, de fantasia, indicando tanto quanto possível o ramo de atividade, como por exemplo: Tecelagem Moinho Velho Ltda, Fiação Augusto Ribeiro S/ A, Industria de Calçados Martins.

A denominação não pode ser usada como assinatura e, só pode ser utilizada por três tipos de sociedades : as sociedades anônimas, as sociedades por cotas de responsabilidade limitada e as sociedades em comandita por ações.

Fundo de Comércio

Fundo de Comércio é o conjunto de bens operados pelo comerciante. Compõe-se de elementos materiais e imateriais.

Os bens materiais ou corpóreos são: máquinas, vitrinas, móveis, imóveis, instalações, mercadorias, viaturas, etc.

Os bens incorpóreos ou imateriais são: o nome comercial, o ponto, o título do estabelecimento, os sinais de propaganda, os créditos, a clientela, as marcas, as patentes, o segredo de fábrica, etc.

Ponto Comercial

Ponto é o lugar em que o comerciante se estabelece, expõe e vende suas mercadorias, compõe-se da fama, propaganda, clientela, etc., que tornam o local do estabelecimento comercial conhecido.

Alteração do Nome Comercial

O nome comercial pode ser alterado pela simples vontade do empresário, desde que respeitadas as normas legais. Outra hipótese de modificação do nome empresarial seria a chamada alteração obrigatória, nos seguintes casos:

- saída, retirada, exclusão ou morte de sócio cujo nome civil constava da firma social;
- alteração da categoria do sócio, quanto à sua responsabilidade pelas obrigações sociais;
- alienação do estabelecimento ato por entre vivos.

Proteção do Nome Empresarial

O nome empresarial é protegido pelo registro na junta comercial, que atua no âmbito estadual ou distrital, sendo vedado a esta aceitar registro de nome já existente, ou de nome que faça confusão com nome já existente. Assim, uma vez registrado, o nome empresarial passa a gozar de proteção em relação apenas aquela unidade da federação onde foi registrado (Decreto 1800/96, artigo 61). Caso se queira estender o âmbito de proteção do nome, deve ser feito um pedido à junta comercial do Estado onde se queira estender a proteção (art. 1166 do Código Civil de 2002). A ação contra o uso indevido do nome empresarial é imprescritível (art. 1.167 do Código Civil).



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

Empresário

Empresário é aquele que exerce de maneira profissional e habitual atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços (art.966,CC), para o mercado, tendo por objetivo o lucro. É responsável pela direção da empresa ou da escolha daqueles que administrarão em seu nome.

Deve ser pessoa capaz, física ou jurídica, e está sujeito à falência, concordata e Registro Público de Empresas.

As duas condições básicas para ser empresário são:

- Exercer sua atividade de maneira habitual
- De maneira profissional

OBS: não se considera empresário quem exerce profissão intelectual de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o auxílio de colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Obrigações do Empresário

Além das obrigações peculiares a determinados comerciantes, existem aquelas que são comuns a todos os que exercem o comércio, individual ou em sociedade. O artigo 10 do C.Com. prescreve ser dever do empresário:

- manter os livros contábeis e toda a escrituração mercantil em ordem;
- registrar todos os documentos referentes ao seu comércio no órgão competente de Registro do Comércio;
- conservar de modo adequado toda a escrituração e documentação comprobatória até decorrido o prazo prescricional de ações a ela relativas;
- formar balanço anual do ativo e passivo.

Empresário Individual

O empresário individual é a pessoa física (natural), titular da empresa. O artigo 966 do Código Civil vigente: "Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços

O exercício da empresa pelo empresário individual se fará sob uma firma, constituída a partir de seu nome, completo ou abreviado, podendo a ele ser aditado designação mais precisa de sua pessoa ou do gênero de atividade.

Assim, pelos princípios da NOVIDADE e VERACIDADE teremos, sempre, o nome da própria pessoa natural como nome empresarial do empresário individual. Isto é óbvio, porque o empresário individual é a própria pessoa natural.

Nesse exercício, ele responderá com todas as forças de seu patrimônio pessoal, capaz de execução, pelas dívidas contraídas, vez que o Direito brasileiro não admite a figura do empresário individual com responsabilidade limitada.

OBS: É importante salientar que, não obstante o empresário individual possuir CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ele não passa a ser uma Pessoa Jurídica. Por



Prof^a Dr^a Ideli R. Di Tizio

ter tratamento de Pessoa Jurídica não acarreta que o Empresário Individual adquira a Personalidade Jurídica.

Apenas cumpre ele, como pessoa física empresária, algumas exigências referentes às pessoas jurídicas.

Empresário Irregular

Um das obrigações do empresário antes de iniciar as suas atividades é a inscrição dos seus atos constitutivos (CC, art. 967), que trata do registro público de empresa mercantil e atividades afins, e o art. 1.150 do código civil. Desta forma, a partir deste registro será considerado com empresário.

Contudo vêem-se na prática situações de empresário não registrado e assim não tem os direitos regulados pela legislação, quanto ao que trata o direito de empresa, o código prevê algumas restrições a quem exerce individualmente atividade empresarial. São elas:

-Em caso de pedido de falência não tem o empresário irregular a legitimidade ativa quando se trata de pedido de falência de seu devedor, pois, somente o empresário inscrito na junta comercial é que tem condição de requerer a falência de outro empresário.

-Em caso de recuperação judicial - Também não tem o empresário irregular legitimidade ativa para requer o benefício do pedido de recuperação judicial, pela falta de registro dos seus atos constitutivo.

-Livros fiscais - a falta de registro impede também a autenticação dos livros fiscais, desta forma caso seja decretado a falência do empresário irregular esta será considerada fraudulenta visto que os livros que sejam apresentados não terão a eficácia probatória, conforma art. 379 CPC.

-Responsabilidade dos Sócios - O empresário irregular não poderá ser beneficiar da solidariedade em relação as obrigações sociais atividades da atividade exercida, respondendo então diretamente aquele que administrou a sociedade.

OBS: Outras desvantagens para o empresário irregular:

1. Impossibilidade de participação em concorrência pública;
2. Impossibilidade de inscrição em no Cadastro Fiscal, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ, Cadastro de Contribuinte Mobiliário -CCM e outros;
3. Ausência de matrícula junto ao INSS.